WEDICINA THE RINARY

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Conselho de Escola

Regulamento para a Eleição do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa (FMV-ULisboa)

Artigo 1º

Eleição

- 1- O Presidente da FMV-ULisboa é eleito nos termos deste regulamento por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola de entre os professores catedráticos da FMV-ULisboa.
- 2- A eleição do Presidente da FMV-ULisboa terá lugar entre o trigésimo e o vigésimo dias anteriores ao do termo do mandato do seu antecessor, ou, no caso de vacatura do cargo, o processo eleitoral deverá ser desencadeado no prazo máximo de dez dias.

Artigo 2.º

Comissão Eleitoral

- 1- O processo eleitoral é conduzido por uma Comissão Eleitoral, constituída pelo Presidente do Conselho de Escola, que preside, e por dois vogais designados pelo Conselho de Escola, de entre os seus membros.
- 2- À Comissão Eleitoral compete conduzir o processo eleitoral, verificando, nomeadamente, o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos e a entrega de todos os documentos exigidos neste Regulamento.

Artigo 3°

Anúncio Público

- 1- O processo de eleição do Presidente da FMV-ULisboa tem início mediante anúncio público de abertura de candidaturas, feito por Edital, assinado pelo Presidente do Conselho de Escola afixado nos locais habituais de publicitação nas instalações da Faculdade e publicado na página da FMV-ULisboa.
- 2- O Edital específica as condições de elegibilidade e os critérios de avaliação, bem como a data das eleições e o calendário eleitoral.

Artigo 4°

Calendário Eleitoral

- 1- O Edital do anúncio público de abertura de candidaturas deverá ser publicado entre o 40º e 30º dia antes da eleição.
- 2- O período de aceitação de candidaturas deverá ser fixado entre o 28º e o 18º dia antes da eleição.



UNIVERSIDADE DE LISBOA Faculdade de Medicina Veterinária

Conselho de Escola

- 3- No prazo de dois dias após o fim do período de admissão de candidaturas, a Comissão Eleitoral, verificará a sua regularidade formal, solicitando de imediato, junto dos candidatos, a correção das irregularidades detetadas.
- 4- Os candidatos disporão de um período de dois dias para proceder à correção das irregularidades detetadas
- 5- Da decisão da Comissão Eleitoral de não aceitação das candidaturas cabe recurso para o Presidente do Conselho de Escola, cuja deliberação será proferida nas 48 horas seguintes, não sendo a decisão suscetível de novo recurso.
- 6- O ato eleitoral será antecedido de uma campanha eleitoral de esclarecimento, devendo pautar-se pela observância dos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento das diferentes candidaturas em presença.

Artigo 5°

Condições de elegibilidade

- 1- Só podem ser candidatos ao cargo de Presidente, os professores catedráticos da FMV-ULisboa em exercício.
- 2- Não podem ser eleitos para o cargo de Presidente da FMV-ULisboa os professores catedráticos que integrem o Conselho de Escola.
- 3- Não podem ser eleitos para o cargo de Presidente da FMV-ULisboa os professores catedráticos que desempenhem o cargo de presidente de outro órgão de governo.

Artigo 6°

Apresentação de candidaturas

- 1 As candidaturas são endereçadas ao Presidente do Conselho de Escola da FMV-ULisboa, nos termos do Edital previsto no artigo 3.º, instruídas com currículo, programa de ação e a identificação dos vice-presidentes propostos.
- 2 A não satisfação dos requisitos mencionados no n.º 1 do presente artigo determina a exclusão imediata da candidatura.
- 3 A Comissão Eleitoral providenciará para que todos os candidatos disponham das mesmas condições de publicitação do seu programa de ação. Será ainda da sua responsabilidade a disponibilização de boletins de voto em que a identificação dos candidatos esteja corretamente assegurada.

Artigo 7°

Admissão de candidaturas

Concluída a verificação formal das candidaturas pela Comissão Eleitoral, o Presidente do Conselho de Escola determinará a data, hora e local da audição dos candidatos pelo Conselho de Escola e pela Assembleia de Escola, em reunião conjunta expressamente convocada para o efeito, para apresentação e discussão do programa de ação de cada candidato.



UNIVERSIDADE DE LISBOA Faculdade de Medicina Veterinária

Conselho de Escola

Artigo 8º Critérios de Avaliação

São critérios de avaliação, entre outros:

- a) Reconhecido prestígio académico;
- b) Experiência no exercício de funções de direção em órgãos de instituições de ensino universitário;
- c) Consonância do programa de ação proposto com a missão e valores consagrados nos Estatutos da FMV-ULisboa.

Artigo 9°

Deliberação final

- 1- A deliberação final é tomada por maioria absoluta do colégio eleitoral, em votação secreta, em dia e hora a definir pelo Presidente do Conselho de Escola de acordo com o calendário eleitoral.
- 2- Cada membro do colégio eleitoral apenas terá direito a um voto.
- 3- Nenhum candidato poderá ser eleito se o número de votos favoráveis for inferior a um terço dos votos entrados em urna. Caso esta situação se verificar a votação terá de ser repetida.
- 4- Havendo mais de duas candidaturas, no caso de nenhuma atingir a maioria absoluta dos votos expressos à primeira volta, será realizada uma segunda volta excluindo o candidato com menos votos.
- 5- A votação será repetida tantas vezes quantas as necessárias até ser haver apenas dois candidatos em confronto.
- 6- Em caso de empate será realizada nova votação. Caso nessa votação nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, o processo de eleição será anulado e reaberto novo processo.
- 7- Obtida a maioria absoluta, o Presidente do Conselho de Escola, anunciará o resultado, publicitando-o em termos semelhantes aos do anúncio da abertura do processo de eleição.

Artigo 10°

Homologação dos Resultados e Tomada de Posse

É competência do Reitor da Universidade de Lisboa homologar os resultados da eleição e dar posse ao Presidente da FMV-ULisboa eleito, em sessão solene e pública.



UNIVERSIDADE DE LISBOA Faculdade de Medicina Veterinária

Conselho de Escola

Artigo 11°

Disposições transitórias

- 1- De modo a cumprir objetivos temporais e/ou estratégicos para a tomada de posse do Presidente da FMV-ULisboa, a título excecional e devidamente fundamentado, os prazos de realização do processo eleitoral para eleição deste órgão poderão ser reduzidos relativamente aos estipulados no presente Regulamento e nos Estatutos da FMV-ULisboa.
- 2- A deliberação a que se refere o número anterior é tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola.

Aprovado em reunião do Conselho de Escola em 29 de junho de 2022.